



MINUTA DE CONTRATO N. 000/2025 – SEMSAU

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA”.

Aos dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretária a **Sr. MARISTELA MADALENO DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob n. ***5**19***, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, Prefeito do Município de Urupá, devidamente inscrito CPF sob n. **4*8*7*22*, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.com sede na Rua....., neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr.** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n. SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob n., residente e domiciliado na Rua n. 607, Bairro Urupá, cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria de radiação ionizante, com fornecimento mensal de dosímetros pessoais e padrão, em



conformidade com a RDC 611/2022. O serviço incluirá o fornecimento de três dosímetros pessoais e um dosímetro padrão, com leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado, além da emissão de relatórios mensais e anuais pelo período de 12 meses.

Quantidade Mensal de Dosímetro Pessoal		Quantidade Mensal de medidor de Dosímetro Padrão	Total Mensal de Dosímetros
Setor	Servidores		
Sala de Raio-X	03	01	04
Sala de Radiologia			
Marca/Modelo	Especificação		Quantidade
AltusDr NS.	Aparelho de Raio-X, fixo, 600 MA Digital		01

Descrição detalhada	Tipo de dosímetro	Quantidade mensal	Quantidade anual (12 meses)
Serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros certificados pela RDC 611/2022 da (ANVISA) individual e padrão, incluindo leitura, relatórios mensais e postagem.	Dosímetro individual	03	36
	Dosímetro padrão	01	12
	TOTAL	04	48
Endereço da entrega: Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá. Av. Moacir de Paula Vieira, 4706 – Bairro Alto Alegre – CEP: 76.929-000 - Urupá/RO			

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, a CONTRATADA obriga-se dispor de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços constante da cláusula supracitada.



CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se aos comandos do Código Civil, Termo de Referência, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 00/2025, a Nota de Empenho n. 000/2025, demais notas de empenho complementarão o valor originário deste contrato, Processo Administrativo n. 369/2025, proposta vencedora, os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor para contratação da empresa especializada em prestar os serviços será de **R\$ (.....)**.

III – DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajuste que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsão dos artigos 6º LVIII, 25 §7º, 92 V da Lei n. 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, funcional programática: 00.00.000.00.000.0000.0.000 - Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Reduzido: 00 – Desdobramento: 00 -, nos termos da nota de empenho n. 000/2025, Pregão Eletrônico n. 000/2025 e Processo Eletrônico n. 369/2025.

V - DO PAGAMENTO, FORMA E PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos se darão na forma e prazo descritos abaixo:

- a) Será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor



devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR, quando aplicável.

b) Em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo constar a descrição do número de dosímetros monitorados no período de referência, o valor unitário do serviço, o valor total em função do número de dosímetros monitorados, além da retenção de tributos.

c) Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

c.1) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

c.2) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c.3) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

d) Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

e) Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

f) Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



g) Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

h) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

i) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

j) A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

k) O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

l) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

l.1) o prazo de validade;

l.2) a data da emissão;

l.3) os dados do órgão contratante;

l.4) o valor a pagar; e

l.5) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.



VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: O prazo previsto para execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida pela Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

- a) Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Além do acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, o Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- e) **A CONTRATADA** deverá fornecer qualquer tipo de informação ou esclarecimento solicitado pelo (a) **FISCAL do CONTRATO**, quando este (a) achar necessário;
- f) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a



responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência de irregularidades, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada deve cumprir fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR), Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, dentre os quais pode-se citar ainda:

- a) A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos dosímetros em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Termo de Referência. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro. A CONTRATADA enviará através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) 03 dosímetros individuais para funcionários e 01 dosímetro padrão/mês, em comodato, para o Hospital Jorge Cardoso de Sá até o último dia do mês anterior ao que serão utilizados;
- b) A CONTRATADA receberá através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) os 04 dosímetros utilizados no Hospital Jorge Cardoso de Sá, após o término do mês a que se destinaram;
- c) A CONTRATADA realizará a leitura dos dosímetros, emitirá e enviará o laudo da leitura dos 04 dosímetros (03 de funcionários e 01 padrão) até o 30º dia do mês subsequente ao que foram utilizados, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL, poderá ser por email, conforme o que for convencionado;
- d) A CONTRATADA será responsável por todo o custo de envio e devolução dos dosímetros para leitura;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os dosímetros danificados em até 120h após ter



sido notificada pela CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, fazendo jus ao pagamento deste serviço adicional;

g) A CONTRATADA terá total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

h) É de responsabilidade da prestadora a contratação de funcionários, sendo responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com esta CONTRANTE.

i) O (a) empregado (a) da CONTRATADA, não terá vínculo de nenhuma natureza com a Prefeitura Municipal de Urupá.

j) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;

k) A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA tem o compromisso de manter, durante todo o período de execução do contrato, e às especificações do instrumento convocatório e ao fabricante e/ou marca e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA e Norma CNEN NN 3.01, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento;

m) A CONTRATADA deverá manter o serviço, sem interrupção, mesmo que haja paralisação por parte de seus empregados, isto é, manter pessoal e equipamentos



suficientes para o atendimento; não permitindo repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

n) A CONTRATADA deverá dar ciência imediata, e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade observada na execução do serviço;

o) A CONTRATADA deverá facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO e prestar esclarecimentos quando solicitada e atender, prontamente, as reclamações sobre seus serviços;

p) A CONTRATADA controlará a assiduidade e pontualidade na execução dos trabalhos contratados. Os equipamentos, insumos e equipe técnica especializada ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;

q) A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, refazer os serviços quando estes estiverem em desacordo com as técnicas de procedimentos aplicáveis aos mesmos.

r) A CONTRATADA designará por escrito, no ato do recebimento da autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Termo de Referência e artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

t) A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

u) A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura



ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

w) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Urupá/RO, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

x) Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

y) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Urupá/RO, comunicar, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

z) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

aa) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e o local estabelecido para a prestação do serviço;

bb) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

cc) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, no caso de serem constatadas desconformidades, pelas falhas, defeitos, avarias, ou incompatibilidades com a documentação técnica prevista para as checagens, aceites e aprovações, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), se for o caso;



ee) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n. 14.133/21.

ff) Responsar-se pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação do serviço, assegurando-se da boa prestação do mesmo, verificando sempre o bom desempenho, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência, fixando prazo para sua correção, se necessário;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto);

c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços, através de conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados à CONTRATANTE até o evento da assinatura do contrato;

f) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;



g) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada; A CONTRATANTE será responsável por eventuais despesas em caso de solicitação de dosímetros adicionais após o envio da remessa mensal destes;

h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Urupá para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décima primeira, parágrafo único, deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento nas medições que poderá ser mensal, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;



- e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;
- g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução da obra objeto deste contrato.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir as expensas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XIV - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos do CONTRATANTE: Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;



- a) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;
- b) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
- c) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
- d) Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:



a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 155, do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

b) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XVIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XIX - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A Comissão de Recebimento, fiscalizará, examinará e receberá os serviços, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório fotográfico dos serviços prestados no decorrer de cada mês.



XX - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

XXI – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMO: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XXII - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, 00 de abril de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO
CONTRATANTE

FULANO DE TAL

**EMPRESA
CONTRATADA**

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Advogado do Município
OAB/RO 2488